



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR PAULO TYRONE

EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, de Autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus e dá outras providências”. Mensagem n. 78/2025.

Art. 1º O art. 66 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. As regras estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se exclusivamente aos servidores que ingressarem no serviço público municipal em cargo efetivo após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de setembro de 2025.

PAULO TYRONE

Vereador – PMB



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JÚNIOR - VEREADOR(A) EM 24/09/2025 10:20:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FAD85B8F001A8616 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR PAULO TYRONE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 tem por objetivo resguardar os direitos adquiridos dos atuais servidores públicos municipais, de modo a garantir segurança jurídica e estabilidade às regras de aposentadoria daqueles que já se encontram em exercício.

Com efeito, a alteração proposta ao art. 66 estabelece que as disposições desta Lei Complementar sejam aplicadas exclusivamente aos servidores que venham a ingressar no serviço público municipal após a sua entrada em vigor. Trata-se de medida que harmoniza o texto legal com o princípio constitucional da proteção ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, previstos no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Além disso, a revogação do art. 67 do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 visa eliminar qualquer dispositivo que possa gerar interpretações restritivas ou conflitantes quanto ao alcance das regras previdenciárias.

Dessa forma, assegura-se que a nova disciplina previdenciária incida apenas sobre os futuros servidores, preservando-se os critérios atualmente vigentes para os servidores já vinculados ao regime próprio do Município, evitando insegurança jurídica e eventuais litígios.

Por todo o exposto, a presente Emenda busca promover justiça, segurança normativa e respeito aos princípios constitucionais, motivo pelo qual submeto sua apreciação aos nobres Pares para a devida aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 24 de setembro de 2025.

PAULO TYRONE

Vereador - PMB



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2802
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JÚNIOR - VEREADOR(A) EM 24/09/2025 10:20:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FAD85B8F001A8616 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>